



SENADO FEDERAL

PARECERES

N^{os} 1.639 E 1.640, DE 2009

Sobre o Projeto de Lei do Senado n^o 372, de 2007, de autoria do Senador Renato Casagrande, que autoriza a União a criar a Escola Nacional de Segurança Pública e Proteção Social. (Em audiência, nos termos do Requerimento n^o 851, de 2007)

PARECER N^o 1.639, DE 2009 **(Da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)**

RELATOR: Senador **MARCELO CRIVELLA**

RELATOR "AD HOC": Senador **FLÁVIO ARNS**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado n^o 372, de 2007, de autoria do Senador Renato Casagrande, que intenta criar a Escola Nacional de Segurança Pública e Proteção Social, com sede em Brasília.

O projeto, que tem caráter autorizativo, será apreciado também pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em caráter terminativo.

Segundo o PLS, a instituição será autárquica e vinculada ao Ministério da Justiça. A Escola Nacional de Segurança Pública e Proteção Social terá autonomia didático-pedagógica e financeira.

A escola oferecerá cursos permanentes presenciais ou a distância, continuados, "conjunturais", treinamentos, "implementações" curriculares nas academias das corporações, oferecendo ainda seminários e congressos, além de pesquisas e estudos, sob a coordenação do conselho técnico-científico (art. 13). Os cursos serão preparatórios, temáticos, intensivos. Em regime de convênio com universidades e instituições de pesquisa, a escola também oferecerá cursos de pós-graduação nas áreas afeitas.

O conselho técnico-científico, coordenado pelo presidente da escola, terá dezessete representantes retirados de ministérios, designados pelos Ministros de Estado. Os outros membros, via de regra, serão nomeados discricionariamente por autoridades de seus campos de atuação. O próprio diretor executivo da escola será nomeado pelo Ministro da Justiça.

Dos dezessete membros do conselho técnico-científico, apenas um será oriundo da universidade brasileira, e outro dos quadros do Ministério da Educação, ambos designados pelo Ministro da Educação.

A escola tem uma estrutura que consta de um presidente, um conselho técnico-científico, conselhos regionais, uma diretoria e um departamento financeiro com amplos poderes.

Do ponto de vista educacional, a escola propõe elaborar currículos e programas que sistematizem e unifiquem nacionalmente a formação dos servidores da segurança pública.

Além disso, a escola celebrará, na medida das suas necessidades, convênios e contratos com universidades e centros de pesquisa públicos e privados, entidades internacionais e com pesquisadores ou grupos de pesquisa que estudam a violência, a criminalidade e políticas de segurança pública para a construção de estratégias educacionais destinadas a unificar a formação do seu alunado.

Os procedimentos financeiros de celebração de convênios, contratos, licitações e demais operações necessárias ao bom andamento dos trabalhos da escola, segundo o art. 12 do projeto, serão regulados pelo departamento financeiro.

Na justificativa para a criação da escola o autor ressalta que os problemas da violência no país e da crise do sistema de segurança pública têm raízes profundas (...). O Brasil necessita criar estruturas estáveis e flexíveis, que possam acompanhar as mudanças sociais, científicas e tecnológicas e que superem os conceitos atrasados e a lentidão burocrática que não responde aos velozes desafios das redes criminosas e o aumento vertiginoso da violência cotidiana.

A proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

A necessidade de uma escola voltada ao estudo da segurança pública encontra na proposição em análise tratamento exaustivo e condigno.

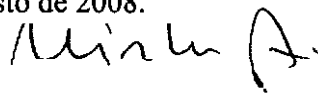
Sabemos que os assuntos de segurança pública são da maior relevância para a sociedade. Tanto a segurança quanto a educação são sempre lembrados como parte do rol de temas fundamentais ao desenvolvimento pleno do Brasil. A criação da Escola Nacional de Segurança Pública e Proteção Social certamente vem unir esses aspectos, respondendo a anseios há muito disseminados no nosso País.

Do ponto de vista do mérito educacional é inegável que a escola trará benefícios para a sociedade e para a construção da cidadania.

III – VOTO

Pelo exposto, nosso voto é FAVORÁVEL ao Projeto de Lei do Senado nº 372, de 2007.

Sala da Comissão, 5 de agosto de 2008.



, Presidente



, Relator

SEN: FLÁVIO ARNS
RELATOR AD HOC

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 372/07 NA REUNIÃO DE 05/08/08 OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:	<i>Luiz</i> SEN: CRISTOVAM BUARQUE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
FLÁVIO ARNS	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- MARINA SILVA
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA RELATOR
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
JOÃO RIBEIRO	8- JOAO VICENTE CLAUDINO
PMDB	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- ROMERO JUCÁ
GEOVANI BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS
LOBÃO FILHO	6- CASILDO MALDANER
GERSON CAMATA	7- NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)	
(VAGO)	1- ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- (VAGO)
VIRGINIO DE CARVALHO	3- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
(VAGO)	5- MARCO ANTÔNIO COSTA
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- CÍCERO LUCENA
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES	9- SÉRGIO GUERRA
FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI	(VAGO)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- (VAGO)

PARECER Nº 1.640, DE 2009
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

RELATOR: Senador MARCELO CRIVELLA

RELATOR "AD HOC": Senador ANTONIO CARLOS JÚNIOR

I - RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº. 372, de 2007, de autoria do Senador Renato Casagrande, que intenta criar a Escola Nacional de Segurança Pública e Proteção Social, com sede em Brasília.

O projeto, que tem caráter autorizativo, foi apreciado na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), antes de ser encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), onde será apreciado em caráter terminativo.

Segundo o PLS, a instituição será autárquica e vinculada ao Ministério da Justiça. A Escola Nacional de Segurança Pública e Proteção Social terá autonomia didático-pedagógica e financeira.

A escola oferecerá cursos permanentes presenciais, em distância, continuados, "conjunturais", treinamentos, "implementações" curriculares nas academias das corporações, oferecendo ainda seminários e congressos, além de pesquisas e estudos, sob a coordenação do conselho técnico-científico (ANEXIA). Os cursos serão preparatórios, temáticos, intensivos. Em regime de convênio com universidades e instituições de pesquisa, a escola também oferecerá cursos de pós-graduação nas áreas afetas.

O conselho técnico-científico, coordenado pelo presidente da escola, terá dezessete representantes retirados de ministérios, designados pelos Ministros de Estado. Os outros membros, via de regra, serão nomeados discricionariamente por autoridades de seus campos de atuação. O próprio diretor executivo da escola será nomeado pelo Ministro da Justiça.

Dos dezessete membros do conselho técnico-científico, apenas um será oriundo da universidade brasileira, e outro dos quadros do Ministério da Educação, ambos designados pelo Ministro da Educação.

A escola tem uma estrutura que consta de um presidente, um conselho técnico-científico, conselhos regionais, uma diretoria e um departamento financeiro com amplos poderes.

Do ponto de vista educacional, a escola propõe elaborar currículos e programas que sistematizem e unifiquem nacionalmente a formação dos servidores da segurança pública.

Além disso, a escola celebrará, na medida das suas necessidades, convênios e contratos com universidades e centros de

pesquisa públicos e privados, entidades internacionais, pesquisadores ou grupos de pesquisa que estudam a violência, a criminalidade e políticas de segurança pública para a construção de estratégias educacionais destinadas a unificar a formação do seu alariado.

Os procedimentos financeiros de celebração de convênios, contratos, licitações e demais operações necessárias ao bom andamento dos trabalhos da escola, segundo o art. 12 do projeto, serão regulados pelo departamento financeiro.

Na justificativa para a criação da escola o autor ressalta que *os problemas da violência no país e da crise do sistema de segurança pública tem razões profundas (...). O Brasil necessita criar estruturas estáveis e flexíveis, que possam acompanhar as mudanças sociais, científicas e tecnológicas e que superem os conceitos atrasados e a lentidão burocrática que não responde aos velozes desafios das redes criminosas e o aumento vertiginoso da violência cotidiana.*

A proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

II - ANÁLISE

A necessidade de uma escola voltada ao estudo da segurança pública encontra na proposição em análise tratamento exaustivo e condigno.

Sabemos que os assuntos de segurança pública são da maior relevância para a sociedade. Tanto a segurança quanto a educação são sempre lembrados como parte do rol de temas

fundamentais ao desenvolvimento pleno do Brasil. A criação da Escola Nacional de Segurança Pública e Proteção Social certamente vem unir esses aspectos, respondendo a anseios há muito disseminados no nosso País.

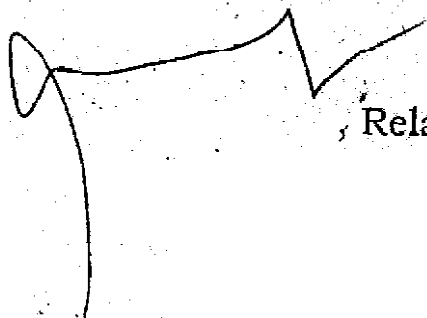
Do ponto de vista do mérito educacional é inegável que a escola trata benefícios para a sociedade e para a construção da cidadania.

III. VOTO

Pelo exposto, nosso voto é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei do Senado nº 372, de 2007.

Sala da Comissão, 23 de setembro de 2009.

Senador DEMÓSTENES TORRES, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 372 DE 2007

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 23/09/2009, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador DEMÓSTENES TORRES	
RELATOR: "AD HOC": SENADOR ANTONIO CARLOS JÚNIOR	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB, PRB)	
SERYS SLHESSARENKO	1. RENATO CASAGRANDE
ALOIZIO MERCADANTE	2. AUGUSTO BOTELHO
EDUARDO SUPLYCY	3. MARCELO CRIVELLA
ANTONIO CARLOS VALADARES	4. INÁCIO ARRUDA
IDELI SALVATTI	5. CÉSAR BORGES
EXPEDITO JÚNIOR	6. MARINA SILVA (PV)
MAIORIA (PMDB, PP)	
PEDRO SIMON	1. ROMERO JUCA
ALMEIDA LIMA	2. LEOMAR QUINTANILHA
GILVAM BORGES	3. GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FRANCISCO DORNELLES	4. LOBÃO FILHO
VALTER PEREIRA	5. VALDIR RAUPP
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	6. NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (DEM, PSDB)	
KÁTIA ABREU	1. EFRAIM MORAIS
DEMÓSTENES TORRES	2. ADELMIR SANTANA
COVALDO SOBRINHO	3. RAIMUNDO COLUMBO
MARCO MACIEL	4. JOSÉ AGRIPINO
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	5. ELISEU RESENDE
ALVARO DIAS	6. EDUARDO AZEREDO
SÉRGIO GUERRA	7. MARCONI PERILLO
LÚCIA VÂNIA	8. ARTHUR VIRGÍLIO
TASSO JEREISSATI	9. FLEXA RIBEIRO
PTB	
ROMEU TUMA	1. GIM ARGELLO
PDT	
OSMAR DIAS	1. FLÁVIO TORRES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 372, DE 2007

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SERYS SLHESARENKO	X				1 - RENATO CASAGRANDE				
ALOZIO MERCADANTE	X				2 - AUGUSTO BOTELHO				
EDUARDO SUPLYCY	X				3 - MARCELO CRIVELLA				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				4 - INACIO ARRUDA				
IDELI SALVATTI					5 - CÉSAR BORGES				
EXPEDITO JÚNIOR					6 - MARINA SILVA (PV)				
TITULARES - PMDB e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDE e PP	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
PEDRO SIMON					1 - ROMERO JUCA	X			
ALMEIDA LIMA					2 - LEOMAR QUINTANILHA				
GILVAM BORGES					3 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR				
FRANCISCO DORNELLES	X				4 - LOBÃO FILHO				
VALTER PEREIRA					5 - VALDIR RAUPP				
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				6 - NEUTO DE CONTO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
KÁTIA ABREU					1 - EFRAIM MORAIS				
DEMÓSTENES TORRES FREITAS					2 - ADELMIR SANTANA				
OSVALDO SOBRINHO					3 - RAIMUNDO COLOMBO				
MARCO MACIEL	X				4 - JOSÉ AGRIPINO				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (P.S.D.)	X				5 - ELISEU RESENDE				
ALVARO DIAS	X				6 - EDUARDO AZEREDO				
SÉRGIO GUERRA					7 - MARCONI PERILLO				
LÚCIA VANIA	X				8 - ARTHUR VIRGÍLIO				
TASSO JEREISSATI	X				9 - FLEXARIBEIRO				
TITULAR - FIB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB				
ROMEU TUMA	X				1 - GIM ARGELLO	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDI				
OSMAR DIAS					1 - FLAVIO TORRES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO

TOTAL: 15 SIM: 12 NÃO: 3 ABSTENÇÃO: 0 AUTOR: DEMÓSTENES TORRES PRESIDENTE

SALA DAS REUNIÕES, EM 23 / 09 / 2009

Senador DEMÓSTENES TORRES
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
U:\CCJ\2009\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 15/09/2009)

Ofício nº 311/09 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 23 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, do Projeto de Lei do Senado nº 372, de 2007, que "Autoriza a União criar a Escola Nacional de Segurança Pública e Proteção Social", de autoria do Senador Renato Casagrande.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente


Senador **DEMÓSTENES TORRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Publicado no DSF, de 2/10/2009.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:16897/2009